



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 118

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			19
Atos do Poder Executivo .....	1	10	
Vice-Governadoria .....			19
Casa Civil.....		10	19
Casa Militar.....		11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		11	19
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		19
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	11	20
Secretaria de Estado de Educação.....		14	23
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		14	24
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	7	14	24
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			25
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		14	26
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		15	27
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	7 8 16	16 16 16	27 29 29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....			29
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	8	17	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	9	17	29
Secretaria de Estado de Turismo.....		18	30
Secretaria de Estado de Cultura.....	9		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		18	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		18	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	18	
Ineditoriais .....			30

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.559, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Remaneja os Cargos e suas Unidades Administrativas da Chefia-Adjunta de Comunicação Institucional e Interação Social, da Casa Civil do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º Fica remanejada a Chefia-Adjunta de Comunicação Institucional e Interação Social, da Casa Civil do Distrito Federal, para a Governadoria do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 2º A Chefia-Adjunta de Comunicação Institucional e Interação Social, passa a denominar-se Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintos na Assessoria de Assuntos Políticos e Institucionais, da Casa Civil do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial;

Art. 4º Fica extinto na Subchefia de Publicidade e Propaganda, da Chefia-Adjunta de Comunicação Institucional e Interação Social, da Casa Civil do Distrito Federal, o seguinte cargo:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor

Art. 5º Fica criado, sem aumento de despesa, conforme os cargos extintos nos artigos 3º e 4º, deste decreto, o cargo de Chefe, Símbolo CNP-03, da Comunicação Institucional e Interação

Social, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.560, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, órgão da Administração direta, subordinada ao Governador do Distrito Federal, de que trata o art. 17 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1.1 COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1.1.1 DIRETORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

1.1.2 DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA

1.1.3 DIRETORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1.2 COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

1.2.1 DIRETORIA DE MEDICINA FORENSE

1.2.2 DIRETORIA DE PROCESSOS

1.3 COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR

Art. 2º Ficam mantidos os cargos de Assessor Especial e de Subsecretário da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

### ANEXO ÚNICO

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 36.560, de 19 de junho de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – Coordenador, CNE-4, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 1 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS – Coordenador, CNE-4, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE MEDICINA FORENSE – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PROCESSOS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR – Coordenador, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 36.561, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Institui a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal.

§ 1º A Política a que se refere este Decreto atende aos servidores públicos civis ativos da administração pública direta, autárquicas e fundações do Distrito Federal.

§ 2º A Política a que se refere o caput sustenta-se em três eixos, a saber:

I – Prevenção e Promoção à Saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas e no ambiente de trabalho;

II – Epidemiologia: identifica e correlaciona estatisticamente os principais fatores que propiciam o adocimento do servidor, bem como traça um perfil demográfico e epidemiológico a fim de subsidiar intervenções de prevenção e promoção à saúde, mediada pela vigilância em saúde;

III – Perícia Médica Oficial: ato pericial que consiste na avaliação médica de questões relacionadas à saúde, à capacidade laboral e à concessão de benefícios previdenciários, realizada na presença do servidor ou requerente por médico formalmente designado.

Art. 2º São objetivos da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal: I – desenvolver e dar execução a um sistema de gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, visando reduzir e/ou eliminar os riscos aos quais os servidores públicos distritais possam estar expostos quando da realização das suas atividades;

II – desenvolver e dar execução a um sistema de Perícia Médica Oficial com vistas a padronizar os procedimentos médico-periciais;

III – implementar, manter e melhorar continuamente a gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do servidor;

IV – implementar o monitoramento dos indicadores organizacionais e de riscos psicossociais preditores de futuros adocimentos para subsidiar ações preventivas;

V – promover e preservar a saúde integral do conjunto dos servidores públicos distritais;

VI – integralizar as ações nas áreas de Segurança e Saúde no Trabalho e de Perícia Médica Oficial;

VII – promover a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Distrito Federal, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, estimulando a busca de soluções consorciadas e compartilhadas;

VIII – implementar a Comissão de Segurança do Trabalho nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Distrito Federal para atuar em conjunto com as Equipes Multiprofissionais de Segurança e Saúde no Trabalho;

IX – instituir programas voltados à prevenção, recuperação e reabilitação física, psicológica, social e profissional;

X – proporcionar formação e capacitação para as Equipes Multiprofissionais de Segurança e Saúde no Trabalho;

XI – assegurar a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, no que concerne à proteção dos servidores públicos no exercício da atividade laboral.

Art. 3º São instrumentos da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal: I – projetos e ações destinados à promoção, recuperação e reabilitação da saúde do servidor;

II – módulos de segurança e saúde no trabalho do servidor e de perícia médica oficial do sistema corporativo de gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;

III – acordos de cooperação técnica entre os órgãos atendidos e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;

IV – relatórios de atividades de Segurança e Saúde no Trabalho e Perícia Médica Oficial.

Art. 4º Cabe ao órgão solicitante à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização adotar mecanismos e práticas administrativas visando proporcionar aos servidores públicos condições salubres de trabalho e monitoramento dos ambientes, desde o início de suas atividades até a sua saída, visando reduzir, neutralizar ou eliminar o impacto dos riscos sobre sua saúde.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, por meio da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, realizar estudos, normatizar, propor diretrizes, planejar, controlar, analisar e auditar as não conformidades das ações em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e de Perícia Médica Oficial.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão adotar medidas visando à implementação de ações de Segurança e Saúde no Trabalho nos termos da legislação sob a supervisão da Subsaúde/SEGAD.

Art. 7º Compete à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal:

I – estabelecer, implementar, monitorar e fiscalizar a execução da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor (PIASS);

II – normatizar, planejar, controlar e auditar as ações de promoção e prevenção à saúde do servidor, de segurança no trabalho, os procedimentos em perícia médica oficial, em epidemiologia e produção de informações, no âmbito da PIASS nos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do Governo do Distrito Federal;

III – estabelecer e implementar programa de pesquisa em vigilância epidemiológica à saúde do servidor;

IV – desenvolver competências dos gestores para a construção coletiva de ações que visem combater e prevenir os fatores de risco identificados no mapeamento das pesquisas;

V – designar membros componentes da Junta Médica Oficial de Recurso em 2º. Grau;

VI – elaborar e atualizar os Manuais de Perícia Médica Oficial e de Segurança e Saúde no Trabalho do Governo do Distrito Federal e fiscalizar o cumprimento das normas;

VII – subsidiar e auditar o sistema corporativo de gestão de pessoas ou equivalente no que tange aos dados inseridos cuja inserção ou cadastro se dê em relação à saúde do servidor;

VIII – articular em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas a integração com os

setoriais de gestão de pessoas dos órgãos e desenvolver a comunicação e a padronização dos procedimentos na área de informação em saúde do servidor;

IX – promover a articulação entre os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional com vistas à celebração de convênios com a sociedade civil para desenvolver ações em saúde dos servidores; e,

X – desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, na respectiva área de atuação.

Art. 8º Os órgãos, competências, atribuições, cargos e funções, dos servidores das Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, lotados na Diretoria de Saúde Ocupacional e Coordenação de Saúde Ocupacional, respectivamente, ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização com lotação na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho/SEGAD, estando automaticamente vedada a relocação, redistribuição ou remoção para outra Secretaria sem prévia autorização da Subsaúde/SEGAD.

Art. 9º As Unidades de Perícia Médica Oficial e de Segurança e Saúde no Trabalho das Secretarias de Estado de Saúde - DSOC e de Educação – Cosaúde ficam automaticamente remanejadas para a estrutura administrativa da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

§ 1º A transferência também englobará os prontuários dos servidores, assim como os arquivos e mobiliário dessas unidades, mediante inventário patrimonial e documental, a critério da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho/SEGAD.

§ 2º A Coordenação de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Educação e a Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde deverão disponibilizar acesso total as suas respectivas dependências à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, no período que compreender a migração dos trabalhos a que se refere a unificação;

§ 3º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, para que se efetive o processo de mudança física necessária à unificação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 4º Todos os atendimentos atualmente realizados na DSOC/SES e na Cosaúde/SEE serão transferidos para a sede da Subsaúde/SEGAD dentro do prazo estabelecido no §2º deste artigo.

Art. 10. O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST, órgão colegiado de segundo grau, de caráter consultivo e natureza permanente, presidido pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, tem por finalidade formular, implantar e monitorar a execução da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal em conjunto com a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho/SEGAD, elaborando estratégias de ação conjunta e diretrizes no processo de construção, em toda a sua amplitude.

Parágrafo único Na ausência do Secretário de Gestão Administrativa e Desburocratização, caberá ao Subsecretário de Segurança e Saúde no Trabalho/SEGAD assumir a Presidência do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST.

Art. 11. Os servidores públicos serão submetidos a exames médicos periódicos previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Manual de Segurança e Saúde no Trabalho do GDF.

Parágrafo único. É lícito ao servidor se recusar a realizar os exames, desde que a recusa seja consignada formalmente pelo servidor requerente por meio de termo de recusa anexado no prontuário médico ocupacional do servidor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pelo Governo do Distrito Federal, nos limites das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Art. 13. Para cumprimento do disposto no artigo 6º os médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, técnicos de segurança do trabalho farão visitas de verificação de conformidade das condições físicas de prestação de serviços, bem como no sistema corporativo de gestão de pessoas, referente aos módulos de segurança e saúde no trabalho do servidor e de perícia médica oficial, competindo-lhes, também:

I – apontar a necessidade da execução de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

II – apontar a necessidade da execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

III – proceder à elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e do Perfil Profissiográfico;

IV – sugerir treinamento para uso correto de Equipamento de Proteção Individual e do fornecimento;

V – sugerir treinamento das Comissões de Segurança do Trabalho;

VI – verificar o cumprimento das recomendações e cronogramas dos programas;

VII – proceder a notificações de Não-Conformidade;

VIII – proceder à notificação da atividade que incorra em grave e eminente risco à integridade física do servidor ou de terceiros, que deverá ser imediatamente suspensa;

IX – verificar a aplicação do Manual de Segurança e Saúde e no Trabalho.

Art. 14. Os Médicos Peritos, sob a supervisão da Coordenação de Perícias Médicas ou da Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho, ambas da Subsaúde/SEGAD, deverão, no desempe-

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

nho da atividade pericial, verificar a conformidade dos processos administrativos relacionados à saúde do servidor, e homologações de atestados de forma a comprovar o cumprimento dos procedimentos médico-periciais dispostos no Manual de Perícia Médica Oficial do GDF, bem como, sempre que julgar necessário, propor nova reavaliação pericial por Junta Médica Oficial e proceder à revisão das aposentadorias por invalidez.

Art. 15. À Coordenação de Epidemiologia da Subsaúde deverá fazer averiguação dos lançamentos de processos administrativos e homologações de atestados com vistas a verificação de não conformidades no sistema corporativo de gestão de pessoas relativo aos módulos de perícia médica oficial e segurança e saúde no trabalho.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 33.653, de 10 de maio de 2012.

Brasília, 19 de junho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

#### PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 23 de junho de 2015, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.014.627/2013, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RESP 128/2014, Requerente ALICE FRANCISCA DA SILVA, Advogado Pedro Pereira de Sousa Júnior, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

b) Processo n.º 127.010.587/2013, Tributo ISS (Restituição), RESP 009/2014, Requerente CLAIR RODRIGUES DE ABREU, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 125.000.490/2014, Tributos (Imunidade/Isenção), RJV 186/2014, Requerente HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Advogado João Luiz dos Santos Filho e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

d) Processo n.º 127.009.360/2014, Tributo ISS (Restituição), RJV 014/2015, Requerente HE-ADS PROPAGANDA LTDA., Advogado Eduardo Pugliese Pincelli e/ou Fernanda Donnabella Camano de Souza e/ou Flávio Eduardo Silva Carvalho, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

e) Processo n.º 127.007.572/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 034/2015, Requerente ALESSANDRO STOPA SOTERO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representação Fazendária: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 043.001.715/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 160/2014, Requerente: STECKER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Edegar Stecker e/ou, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 25 de março de 2015.

#### ACÓRDÃO DO PLENO N.º 064/2015

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 12 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 127.004.197/2014, Recurso Especial n.º 102/2014, Requerente: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. EPP, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 8 de abril de 2015.

#### ACÓRDÃO DO PLENO N.º 065/2015

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. CONTRATO. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FNDE. DETERMINAÇÃO EM ORDENS DE SERVIÇO. O contrato firmado entre as partes e as ordens de serviço juntadas aos autos comprovam que o local da prestação de serviços foi o Edifício do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, localizado em Brasília, estando correta a retenção do tributo. ART. 166 DO CTN. ENCARGO FINANCEIRO. DEMONSTRAÇÃO. NECESSIDADE. Ademais, nos termos do art. 166 do CTN, nas hipóteses de repetição de indébito, faz-se necessário que a parte demonstre ter assumido o ônus financeiro, o que não foi feito. Portanto, por qualquer ângulo que se analise a questão, o desprovimento do recurso é medida que se impõe. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.002.893/2008, Recurso Extraordinário n.º 013/2014, Recorrente: NIPPON ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 11 de março de 2015.

#### ACÓRDÃO DO PLENO N.º 069/2015

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Recurso Extraordinário não pode ser conhecido em relação à preliminar de nulidade da decisão singular, visto que o Pleno do TARF deliberou por determinar o julgamento do mérito. TRANSPORTE DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. RECURSO. DESPROVIMENTO. Flagradas pela fiscalização tributária mercadorias transportadas acompanhadas de documentação fiscal declarada inidônea por divergência entre o conteúdo da carga e o consignado nos documentos, configura-se integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, pelo que se considera ocorrido o fato gerador do tributo, sendo correta a exigência do ICMS e consectários. As alegações de defesa não são suficientes para macular o procedimento fiscal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito o dos Cons. Cláudio Vargas, José aparecido e Henrique Franco, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 19 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 125.000.886/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 147/2014, Requerente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 17 de março de 2015.

#### ACÓRDÃO DO PLENO N.º 070/2015

EMENTA: ICMS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO. CONVÊNIO 40/09. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. RECURSO. DESPROVIMENTO. Não é cabível a restituição do imposto retido por substituição tributária, com fundamento no Convênio 74/94, quando da retenção por parte do substituto tributário. No caso dos autos, o recolhimento ICMS-ST tem previsão no Convênio 40/09, visto que o tipo de produto operacionalizado é diferente do relacionado no Convênio 74/94. Recurso que se desprovê. DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 19 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 042.003.691/2013, Recurso Especial n.º 148/2013, Requerente: COELHO & RABELO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Almir Coelho Alves e/ou, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 17 de março de 2015.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 071/2015

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. ARTIGO 166 DO CTN. SUPORTE DO ÔNUS FINANCEIRO. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. A restituição do ISS, quando tenha a característica de tributo indireto, somente será feita a quem comprove que suportou o encargo financeiro ou tenha autorização expressa de quem o tenha suportado. Nos presentes autos, esses requisitos não foram comprovados para que seja efetuada a devolução do tributo. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. José Aparecido, Juvenil Filho, Roberto Maurício e Kleber Nascimento, que votaram pelo provimento do recurso. Redator para o acórdão o Cons. Relator

Sala de Sessões, Brasília-DF, 19 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício

JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 040.000.130/2007, RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 009/2014 e RENP n.º 002/2014, Recorrentes e recorridos: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA e 1ª CAMARA DO TARF, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 09 de abril de 2015.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 073/2015

EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CTN. ARTIGO 173. A regra, referente à contagem do prazo decadencial, para a constituição do crédito tributário pelo lançamento de ofício está disposta expressamente no art. 173, do CTN. Ocorrendo o lançamento tributário dentro do prazo legal de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, não restou configurada a extinção do crédito tributário por decurso de prazo, nos termos do art. 173, I, do CTN. OMISSÃO DE RECEITAS. DECLARAÇÕES OU DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELO SUJEITO PASSIVO QUE NÃO MEREÇAM FÉ. REGISTRO DE OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO SE FOSSEM ISENTAS/NÃO TRIBUTADAS OU COM ALÍQUOTA MENOR. NÃO COMPROVAÇÃO. AUTUAÇÃO. Pertence ao Distrito Federal o ICMS resultante de operações registradas como saídas com alíquotas de 7% e operações isentas ou não tributadas, sem a apresentação da devida documentação comprobatória do registro nos livros fiscais. Nessas hipóteses, é autorizada a autuação por meio do arbitramento, nos termos da legislação tributária. ARBITRAMENTO. ALÍQUOTA PREPONDERANTE. AMPARO LEGAL. CTN. DECRETO N.º 18.955/1997. AUTORIZAÇÃO. O CTN, art. 148, autoriza o arbitramento de valor ou preço, “sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo”. O Decreto n.º 18.955/97 estabelece no seu art. 351, § 3.º

que “não sendo possível precisar a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, ou sendo as alíquotas diversas, em razão da natureza das operações ou prestações, aplicar-se-á a alíquota da operação ou prestação preponderante”. E ainda, no seu art. 356, I, que “o valor das operações e prestações poderá ser arbitrado na hipótese de não exibição ao Fisco dos elementos necessários à comprovação do valor da operação ou prestação, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais”. O arbitramento fiscal não é uma modalidade autônoma de lançamento, mas uma técnica para a realização do lançamento de ofício, quando se busca avaliar bens, serviços ou atos jurídicos que foram omitidos ou que não mereçam fê as declarações ou documentos expedidos pelo sujeito passivo. Assim, não está sua utilização limitada tão somente quando se constate ou apure omissão de receita. MULTA. 200%. NÃO CONFISCO. O percentual da multa de 200% decorre da norma legal e é aplicado a todos os contribuintes que se encontrem na mesma situação jurídica. Nesse contexto, não resta caracterizado o efeito de confisco e, conseqüentemente, incabível ser reduzida a multa fiscal que está em plena vigência. Recurso Extraordinário que se provê e Reexame Necessário ao Pleno que se provê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a prejudicial de decadência e, no mérito, também à maioria de votos, dar provimento ao RENP e, à unanimidade, negar provimento ao RE, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido quanto à prejudicial de decadência o do Cons. Cláudio Vargas, que a acolheu. Foram votos vencidos quanto ao RENP os dos Cons. Cláudio Vargas, José Aparecido, Henrique Franco e Antônio Avelar, que negaram provimento ao recurso. Declaração de voto da Cons. Maria Helena de Oliveira. Redator para o acórdão o Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 19 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício  
JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 046.002.826/2013, Recurso Especial n.º 054/2014, Requerente: GIZELLE MARRISSE RIBEIRO GONÇALVES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 29 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 074/2015

EMENTA: ITBI. SUSPENSÃO. REMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. A lei 4.997/2012 do Distrito Federal suspendeu certos créditos a partir de 1 de janeiro de 2014. Assim, a extinção por remissão aconteceu apenas em 1 de janeiro, estando os créditos existentes e suspensos entre 20 de dezembro de 2012 e 31 de dezembro 2013. Se o crédito foi voluntariamente pago no período em que estava suspenso, então ele não foi remetido e sim quitado ou amortizado. Portanto, não há de se falar em restituição de crédito regularmente pago. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício  
HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

## 1ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de junho de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.005.236/2005, Tributo ICMS, RV 061/2013, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.005.830/2013, Tributo ITCD, RV 182/2014, Recorrente ULISSES DANTAS DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo n.º 127.005.423/2013, Tributo ITCD, RV 202/2014, Recorrente ISAQUE DY LA FUENTE COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

c) Processo n.º 127.014.061/2013, Tributo ITCD, RV 268/2015, Recorrente SÔNIA DE AZEVEDO DANTAS & GUSTAVO DANTAS CARRIJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, em 15 de junho de 2015.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 115, de 17/6/15, pág. 9.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de junho de 2015, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 047.001.099/2012 e 045.001.893/2013, Tributo ITCD, RV 029/2014 e RV 030/2014, Recorrente MARIA LUCIA DE CASTRO SILVA e URIEL DE CASTRO SILVA (ESPÓLIO), Advogado Pedro Pereira de Sousa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

b) Processo n.º 127.005.845/2013, Tributo ITCD, RV 173/2014, Recorrente BRUNO COSTA GAGLIARDI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

c) Processo n.º 127.010.234/2012, Tributo ITCD, RV 198/2014, Recorrente MAURILIO RAMECK MOYSES JÚNIOR, Advogado Jacques Veloso de Melo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 08 de junho de 2015.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de junho de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.005.830/2013, Tributo ITCD, RV 182/2014, Recorrente ULISSES DANTAS DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo n.º 127.005.423/2013, Tributo ITCD, RV 202/2014, Recorrente ISAQUE DY LA FUENTE COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

c) Processo n.º 127.014.061/2013, Tributo ITCD, RV 268/2015, Recorrente SÔNIA DE AZEVEDO DANTAS & GUSTAVO DANTAS CARRIJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 08 de junho de 2015.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 127.009.904/2012, Recurso Voluntário n.º 106/2014, Recorrente: ALESSANDRA PEREIRA FAVERO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 23 de março de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 025/2015

EMENTA: ITCD. LEIN.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 15 de abril de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

## 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de junho de 2015, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.002.331/2013, Tributo ITCD, RV 152/2014, Recorrente MARCOS RODRIGUES BIRBEIRE, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

b) Processo n.º 127.005.506/2013, Tributo ITCD, RV 201/2014, Recorrente GERALDO IMARIO DO COUTO JÚNIOR, Advogada Cláudia Aparecida Couto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo n.º 127.004.436/2013, Tributo ITCD, RV 012/2015, Recorrente RAPHAEL MARRQUES DE SOUZA MATIAS, Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

### ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 042.003.339/2013, Recurso Voluntário n.º 062/2014, Requerente: VICTOR HUGO DE MOURA NAVES GOMIDE CASTANHEIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 7 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 029/2015

EMENTA: ITCD. LEIN.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. CONTRATO DE MÚTUO. PAGAMENTOS.

AUSÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo a declaração original de doação, desacompanhada de provas inequívocas a sustentar a alegação de que o ato de liberalidade se tratava de um empréstimo (art. 147, § 1.º, CTN), não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD. Contrato de mútuo, sem firma reconhecida e sem a demonstração dos efetivos pagamentos, é prova frágil que não comprova o alegado. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Henrique Franco, que deu provimento ao recurso, manifestando intenção de apresentar declaração de voto.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 27 de abril de 2015.  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 127.000.106/2014, Recurso Voluntário n.º 299/2014, Recorrente: AÉCIO FLÁVIO MACHADO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 06 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 030/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. CONTRATO DE MÚTUO. PROVA FRÁGIL. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo a declaração original de doação, desacompanhada de provas inequívocas a sustentar a alegação de que o ato de liberalidade se tratava de um empréstimo (art. 147, § 1.º, CTN), não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD. Além disso, o contrato de mútuo apresentado não foi firmado pelo requerente, os valores e pagamentos não guardam correspondência com o valor declarado na DIRPF, sendo, portanto, provas frágeis a comprovar o alegado. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Henrique de Mello Franco, que deu provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 27 de abril de 2015.  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.005.228/2012, Recurso Voluntário n.º 044/2014, Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Pública: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 036/2015

EMENTA: ICMS. NOTA FISCAL INIDÔNEA. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR. APREENSÃO. CORRESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTADOR. LEI N.º 1.254/96. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável, no caso, aos transportadores, na aceitação para despacho ou no transporte de mercadorias acompanhada de documentação fiscal inidônea, nos termos do art. 28, caput e inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei n.º 1.254/96. Há também de considerar-se inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que tiver sido emitido fora dos padrões previstos na legislação. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração do voto do Cons. Ricardo Wagner. Foi voto vencido o do Cons. Relator que votou pelo provimento do recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de abril de 2015.  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 127.008.951/2012, Recurso Voluntário n.º 184/2014, Recorrente: BETANIA DE JESUS BRITO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 13 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 041/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. IRPF. APRESENTAÇÃO APÓS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFESTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147 CTN E ART. 31 CTDF. A declaração retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física apresentada após a notificação de lançamento do ITCD e sem a comprovação da modificação do negócio jurídico de doação para empréstimo não tem o condão de afastar a cobrança do tributo. São os ditames do § 1.º do art. 147 do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. No que tange à suposta ocorrência da decadência, por se tratar de matéria de ordem pública, embora não suscitada em sede de recurso voluntário, foi apreciada de ofício e ratificado o entendimento da autoridade singular. Recurso que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de maio de 2015.  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 127.011.138/2012, Recurso Voluntário n.º 097/2014, Recorrente: CLAUDIA DE OLIVEIRA MELO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 06 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 043/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. IRPF. INEXISTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFAS-

TABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147 CTN E ART. 31 CTDF. A declaração retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física apresentada após a notificação de lançamento do ITCD e sem a comprovação da modificação do negócio jurídico de doação para empréstimo não tem o condão de afastar a cobrança do tributo. São os ditames do § 1.º do art. 147 do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Henrique de Mello Franco, que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de maio de 2015.  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.003.858/2011, Recurso Voluntário n.º 026/2014, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL – ASBAC BRASÍLIA, Advogado: Antônio Sagrilo, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 16 de março de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 044/2015

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. ECF. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. HABILITAÇÃO JURÍDICA. DESNECESSIDADE. A função de julgador na esfera administrativa não exige habilitação jurídica, uma vez que o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil impede exercício da advocacia para os integrantes da carreira tributária. Preliminar rejeitada. USO OBRIGATÓRIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 53/1997. RESTAURANTE E SIMILARES. ATIVIDADE DE RECREAÇÃO E LAZER. A considerar que a autuada estava enquadrada como contribuinte do ICMS e também do ISS, respectivamente, como restaurante/similares e atividade de recreação/lazer, a obrigatoriedade do uso do ECF é medida que se impõe, conforme os ditames da Lei complementar nº 53/1997. NORMAS PARA IMPLEMENTO. EDIÇÃO DE PORTARIA. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA. COMPETÊNCIA. De acordo ainda com o art. 1º da mencionada Lei Complementar, a obrigatoriedade do uso do ECF deve ser implementada por ato do Secretário de Estado de Fazenda, por meio de Portaria, e as disposições do convênio celebrado no âmbito do CONFAZ devem ser observadas, o que foi feito com exatidão. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de maio de 2015  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 128.000.399/2012, Recurso Voluntário n.º 033/2014, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, Advogado: Fabiana Mendonça Mota e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 24 de março de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 045/2015

EMENTA. MULTA ACESSÓRIA. ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento a alegação de imunidade, vez que não está em exigência qualquer obrigação principal. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESOBEDIÊNCIA. É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório (Lei complementar n.º 53/97, art. 6.º). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de maio de 2015.  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 125.001.045/2013, Recurso Voluntário n.º 078/2014, Recorrente: MOACIR LOPES SILVA, Advogado: Washington Afonso Rodrigues, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 16 de março de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 046/2015

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. A não expedição de ordem de serviço para o ato de lançamento não é causa de nulidade da exação. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de que o valor foi devolvido ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de maio de 2015.  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo n.º 127.005.110/2013, Recurso Voluntário n.º 136/2014, Recorrente: REINALDO BARROS MIRANDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares

Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 9 de março de 2015.  
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 047/2015

EMENTA: ITCD. LEI N. 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. IRPF. COMPROVAÇÃO DE ERRO. A apresentação da declaração retificadora do Imposto de Renda Pessoa Física, com a comprovação do equívoco no lançamento, já que não ocorreu o negócio jurídico da doação, pois o imóvel permanece registrado em nome da suposta doadora, conforme certidão do Registro de Imóveis apresentada. Recurso que se provê. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. José Aparecido.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 19 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo n.º 043.001.621/2013, Recurso Voluntário n.º 199/2014, Recorrente: GENES ALVES FILHO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 10 de março de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 048/2015

EMENTA: ITCD. LEI N. 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. IRPF. INEXISTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFASTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147 § 1º, CTN E ART. 31 CTDF. A apresentação da declaração retificadora do Imposto de Renda Pessoa Física, sem a comprovação da modificação do erro material de doação para empréstimo, que fundamenta o suposto equívoco do lançamento, tem o condão de afastar a cobrança do tributo. São as exigências previstas no art. 147, § 1º do Código Tributário Nacional e no art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Henrique Franco, que votou pelo provimento do recurso, manifestando a intenção de apresentar declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 19 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### COLEGIADO DE GESTÃO

#### DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 16 de junho de 2015, e:

- considerando o Ofício-Circular nº 15/2015, SGE/MS que requer a definição de prioridades de serviços e ações de saúde que estão em processo de habilitação, com o objetivo de contribuir para a elaboração do cronograma de publicação de habilitação e respectivo pagamento, de acordo com as prioridades a serem definidas pela Secretaria de Estado da Saúde e COSEMS;

- considerando o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a definição de prioridades de habilitação de serviços e ações de saúde, conforme tabela abaixo.

UF	Processo	Município	Gestão	Serviço Agregado	Serviço	Estabelecimento	Parcela Mensal	Par-cela Única
DF	25000.190616/2014-06	-	Estadual	RUE	Centro de Trauma TIPO I, II, III	Hospitais do DF	3.772.962,12	0,00
DF	25000.168356/2013-01	Distrito Federal	Estadual	RUE	Rede de Urgência	Hospital Regional de Santa Maria	4.221.619,20	0,00
DF	25000.168356/2013-01	Distrito Federal	Estadual	RUE	Rede de Urgência	Hospital Materno Infantil	4.088.647,68	0,00
DF	25000.168356/2013-01	Distrito Federal	Estadual	RUE	Rede de Urgência	Hospital de Base do Distrito Federal	3.603.942,48	0,00
DF	25000.168356/2013-01	Distrito Federal	Estadual	RUE	Rede de Urgência	Hospital Regional de Taguatinga	3.244.323,84	0,00
DF	25000.168356/2013-01	Distrito Federal	Estadual	RUE	Rede de Urgência	Hospital Regional de Sobradinho	3.033.242,88	0,00
DF	25000.168356/2013-01	Distrito Federal	Estadual	RUE	Rede de Urgência	Hospital Regional da Asa Norte	2.255.404,80	0,00
DF	25000.168356/2013-01	Distrito Federal	Estadual	RUE	Rede de Urgência	Hospital Regional do Gama	2.044.323,84	0,00
DF	25000.168356/2013-01	Distrito Federal	Estadual	RUE	Rede de Urgência	Hospital Regional de Ceilândia	1.833.242,88	0,00
DF	25000.168356/2013-01	Distrito Federal	Estadual	RUE	Rede de Urgência	Hospital Regional do Paranoá	949.864,32	0,00
DF	25000.042508/2015-09	Distrito Federal	Estadual	Rede Cegonha	Rede Cegonha	Unidade Mista de São Sebastião	720.000,00	0,00
DF Total							29.767.574,04	0,00

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

Presidente do Colegiado de Gestão – Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 16 de junho de 2015, e:

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23/12/2011 que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial;

- considerando a Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/2002 que estabelece norma e critérios para Centros de Atenção Psicossocial;

- considerando o Projeto Técnico CAPS II ISM – Instituto de Saúde Mental, encaminhado por meio do Memorando nº 29/2015 GAB/ISM/SES que inclui a solicitação para credenciamento do CFAPS II ISM, CNES:2649535;

- considerando que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou a Vistoria Técnica no dia 10/04/2015, no CAPS II ISM, e emitiu o relatório nº 21/2015, que considerou o estabelecimento apto a transferência de habilitação do CAPS I para CAPS II,

- considerando que o Relatório da Vigilância Sanitária nº 3/2015, de 08/05/2015, encaminhado por meio de memorando nº 181/2015 NIACS/GSES/DIVISA, datado de 14/05/2015, considerou o estabelecimento apto com pendências para o credenciamento como CAPS II do ponto de vista sanitário;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598 de 23/03/2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs;

- considerando o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a transferência de credenciamento de CAPS I para CAPS II, do Instituto de Saúde Mental – ISM, CNES:2649535.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

Presidente do Colegiado de Gestão – Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

## DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 16 de junho de 2015, e:

- considerando a Portaria GM/MS nº 599, de 23/03/2006 que trata da implantação de Centro de Especialidades Odontológicas;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.496, de 01/11/2012 que concede aos CEOS adesão à rede de cuidados de pessoas com deficiência e financiamento de valores adicionais dos incentivos financeiros ao custeio e o informativo da Coordenação Nacional de Saúde Bucal/MS;
- considerando o Ofício nº 011/2014 da Superintendência do HUB/UNB/EBSEH, datado de 13/01/2015 que solicitou o credenciamento como CEO tipo III;
- considerando que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou a Vistoria Técnica no dia 16/01/2015, no CEO III do HUB, e considerou o estabelecimento apto com pendências do ponto de vista sanitário para o Credenciamento como CEO tipo III;
- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23/03/2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs;
- considerando o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento do CEO HUB tipo II, CNES:0010510.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

Presidente do Colegiado de Gestão – Substituto  
Secretário Adjunto de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PORTARIA Nº 61, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Decisão nº 1.175/2015-TCDF, proferida na Sessão Ordinária nº 4764, de 31/03/2015, referente ao processo nº 28.829/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 23/06/2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 41, de 28 de abril de 2015, publicada no DODF nº 82, Seção II, pág. 15, de 29 de abril de 2015, formalizado por meio da Ordem de Serviço nº 59, de 19 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, Seção II, pág. 44, de 25 de maio de 2015, que tem como objetivo a elaboração de estudo quanto as necessidades de pessoal visando posterior encaminhamento das informações a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização (SUGEP/SEGAD), com o intuito de subsidiar posterior abertura de concurso público para o provimento de cargos efetivos do quadro da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDS-DF), nos cargos e especialidades requeridas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

## PORTARIA Nº 63, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.494, de 20 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Subsecretário, com fulcro no artigo 27 do Decreto nº 36.494/2015, que os atos destinados às notificações administrativas das empresas vinculadas ao Programa de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal atendam as disposições do artigo 4º, §1º, do mesmo decreto.

Parágrafo Primeiro – São consideradas situações excepcionais a motivar a notificação pessoal no endereço da sede indicada no Contrato Social da empresa, além da notificação via DODF, aqueles atos ou decisões administrativas que versarem sobre o indeferimento da Carta-Consulta, a pré-indicação da área, o cancelamento do ato de pré-indicação da área, a obrigatoriedade de apresentação do projeto de viabilidade técnico e econômico-financeiro – PVTEF, o indeferimento do PVTEF e os pareceres de cancelamento do incentivo econômico e rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – As entidades representativas da categoria poderão, a qualquer tempo, cadastrar endereço eletrônico junto a SEDS e solicitar o envio dos atos referentes ao Programa publicados no DODF visando permitir a fiscalização, o acompanhamento e assessoramento às empresas interessadas.

Art. 2º Não compete à Comissão Especial de Recursos instituída no artigo 16 do Decreto nº 36.494/2015 a análise e julgamento de recursos contra as deliberações do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP referentes a aprovação ou indeferimento da carta-consulta e do projeto de viabilidade técnico e econômico-financeiro-PVTEF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

## PORTARIA Nº 64, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei

Orgânica do Distrito Federal, com vistas à democratização do acesso aos programas de incentivos e de desenvolvimento sustentável, RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras, requisitos e os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos de concessão de incentivos instituídos pelo Programa a que aludem as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Os atos instrutórios dos processos de concessão de incentivos instituídos no Programa a que aludem as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, deverão ser realizados de maneira formal, na sede desta Secretaria, atendidos os princípios da Administração Pública.

Art. 3º - Cumprir às empresas o preenchimento de requerimento em modelo específico, a comprovação da legitimidade do requerente ou dos seus procuradores legais mediante apresentação em original, para conferência da autenticidade, dos seguintes documentos:

I - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, atualizada;

II - Cópia do documento de identidade dos sócios, com capacidade para outorgar poderes;

III - Instrumento de procuração pública acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 4º - Os requerimentos ou petições apresentadas por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB não se sujeitam as exigências elencadas no artigo 3º desta Portaria, sendo o atendimento realizado mediante a simples apresentação da Carteira da OAB, quando deverá ser extraída cópia para juntada ao requerimento.

Art. 5º - A Assessoria de Atendimento ao Empresário-AAE/GAB, que atende ao público alvo desta Secretaria das 09h às 12h e das 14h às 17h, após a conferência dos documentos elencados no artigo 3º, expedirá em duas vias, requerimento firmado pelos representantes das empresas, que será assinado ainda pelo servidor responsável pelo atendimento.

Art. 6º - Nos casos em que a empresa tenha sido notificada ou desejar apresentar documentos para instrução dos processos, só serão recepcionados os requerimentos acompanhados de todos os documentos indicados na notificação expedida pela Secretaria a qual deverá, obrigatoriamente, ser juntada.

Art. 7º - Os requerimentos, após análise da Chefia da Assessoria de Atendimento ao Empresário-AAE/GAB, serão encaminhados via Núcleo de Protocolo à Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento Sustentável-SUBPRO/SEDS para análise, deliberação e juntada aos processos, quando couber.

Art. 8º - Os documentos recebidos pela SUBPRO/SEDS serão despachados pelo Subsecretário ou sua Assessoria às Diretorias que integram a estrutura administrativa, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto a TERRACAP e dentre outros requisitos, quando couber.

Art. 9º - Todos os atos e andamentos processuais deverão ser motivados nos termos da legislação vigente, tramitados observando a hierarquia organizacional administrativa desta Secretaria.

Art. 10 - As solicitações de vistas e cópias serão realizadas atendidas as disposições acima elencadas e concedidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à apresentação do requerimento, cumprindo ao servidor desta Secretaria o acompanhamento.

Art. 11 - Os processos arquivados objeto de requerimentos por parte dos interessados, representantes legais ou advogados deverão ser desarquivados e encaminhados à SUBPRO/SEDS mediante solicitação firmada pelo Chefe da Assessoria de Atendimento ao Empresário-AAE/GAB concomitantemente com a remessa do requerimento. Art. 12 - É obrigatório às empresas que promovam preenchimento integral do requerimento visando à atualização dos dados constitutivos da empresa, endereço da sede, e-mail e telefones para contato.

Art. 13 - Fica determinado que a rotina interna dos fluxos administrativos da SUBPRO/SEDS será fixada mediante Ordem de Serviço do Subsecretário daquela Subsecretaria.

Art. 14 - Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta portaria, o recebimento de novas cartas-consultas.

Art. 15 - É vedada ao Núcleo de Protocolo a realização de juntada de documentos.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições da Portaria nº 52, de 13 de maio de 2015.

ARTHUR BERNARDES

## PORTARIA Nº 65, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.494, de 20 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios objetivos para a seleção no estoque de lotes disponíveis no Programa de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e determinar que a indicação de lotes para atendimento das cartas-consultas seja realizada exclusivamente pela área técnica desta Secretaria, mediante parecer fundamentado, atendida a ordem cronológica de seleção das cartas-consultas e respeitadas as disposições das Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGB.

Art. 2º Cumprirá a Diretoria de Vistoria e Fiscalização da SUBPRO, mediante parecer fundamentado, atendida a ordem cronológica de seleção das cartas-consultas e respeitadas as disposições das Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGB sugerir para pré-indicação, sempre os lotes disponíveis em ordem crescente de quadra e conjunto, situados nas áreas de desenvolvimento econômico-ADE's, de forma a garantir o melhor adensamento da região, estimulando o crescimento econômico e sustentável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.186ª DE 19.06.2015.

Processo: 112.002.876/2015 – A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o VOTO do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, e ainda, de acordo com

a Resolução do Conselho de Administração Nº 188/2015-CA-NOVACAP, RESOLVE: APROVAR o Reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior no valor de R\$ 586.918,40 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), de que trata a Nota Fiscal nº 575, cópia à fl. 05, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa COOPERCAM – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS LTDA, no Programa de Trabalho: 15.452.6208.8508.0002 – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - Natureza 33.90.92 – Fonte de Recursos 178, nos termos Decreto nº 36.557, de 18 de junho de 2015, publicado no DODF nº 117, páginas 04/05, do dia 19.06.2015, cópias às fls.06/07. RELATOR: Diretor Financeiro – MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

Processo: 112.002.875/2015 – A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o VOTO do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, e ainda, de acordo com a Resolução do Conselho de Administração Nº 188/2015-CA-NOVACAP, RESOLVE: APROVAR o Reconhecimento de Despesas de Exercício Anterior no valor total de R\$ 2.179.959,03 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos), de que tratam as Notas Fiscais nºs 444, 445, 446, 447 e 468, cópias às fls. 05/09, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa FCB – TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, no Programa de Trabalho: 15.452.6208.8508.0002 – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, Natureza da Despesa 33.90.92 – Fonte de Recursos 178, nos termos do Decreto nº 36.557, de 18 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 117, páginas 04/05, do dia 19 de junho de 2015, cópias às fls. 10/11. RELATOR: Diretor Financeiro – MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### CONVOCAÇÃO PARA A 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II Art. 13 do Anexo Único do Decreto Nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para a 25ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 30 de junho de 2015, às 9h, na sede da SEGETH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo Disciplinar 0300.000.356/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 10 DE JUNHO DE 2015. (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa ‘Administração na sua Quadra’.

Art. 2º Definição conceitual: O programa “Administração na sua Quadra” é o arranjo Organizacional do poder público, criado com o objetivo de dar suporte à efetivação da política da boa gestão e traduzir em ação os princípios e diretrizes desta política. Compreende um conjunto organizado e articulado de serviços e ações em diversos seguimentos junto a população do Riacho Fundo II. Objetivo Específico: Aproximar-se cada vez mais da comunidade local, disponibilizando a cada morador os principais serviços realizados pela Administração Regional em conjunto com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Serviços Específicos do Programa: Consulta Orientações, Execução, Manutenção, Conservação, Limpeza, Requerimentos, Reclamações e Sugestões.

Art. 4º Serviços Específicos do Programa: Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas: operação tapa buracos e reforma de calçadas, poda de árvores, desobstrução de bocas de lobo, limpeza de ruas, coleta de lixo, limpeza de áreas de descarte de entulho, etc. Obras e equipamentos públicos: informações sobre obras em andamento, recebimento das reivindicações dos moradores para atender a demanda de obras em geral (reforma de quadras de esporte, parques infantis, ponto de encontro comunitário, implantação de iluminação pública, pavimentação asfáltica, construção de estacionamento entre outras). Cultura, Esporte e Lazer: relacionar as principais reivindicações dos moradores referentes aos eventos tradicionais na cidade, novas opções de lazer e práticas de incentivo ao esporte em geral. Licenciamento: informações, documentos e procedimentos para a obtenção de Alvará de Funcionamento e de Construção, Cartas de Habite-se, Licenças, Autorizações e emissões de taxas para ocupação de área Pública. Promoção e Assistência Social: Orientações, encaminhamentos e procedimentos no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa dos interesses da sociedade voltado para os programas e projetos da área de atuação do serviço Social. Ouvidoria e Acesso a Informação: Informações e procedimentos sobre Reclamações denúncias e o direito

ao cidadão à informação nos termos previsto na Lei de Acesso a Informação. Desenvolvimento Econômico e Ordenamento Territorial: Informações, Procedimentos e o encaminhamento das demandas do empreendedor aos Órgãos competentes; informações sobre estudos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento territorial.

Art. 5º Cronograma de Execução: conforme Anexo único

1. Materiais e Estruturas: Tenda tamanho 6x6, Banner de lona grande, jogo de mesa e cadeiras em plástico, mesa de escritório, Gerador de Energia, Caixa amplificadora, Microfone, Microcomputador, Impressora multifuncional, Material Impresso de Divulgação (por semana), Vinheta, Caixa Térmica e Espaço reservado para Crianças.

2. Colaboradores: DETRAN; POLICIA CIVIL; CAESB; CEB; SLU; SES; SE; NOVACAP; CRAS; CBMDF; PMDF; CODHAB; DFTRANS; AGEFIS; PROCON; FUNAP; MPDFT; SECRETARIA DE CULTURA; BRB E Parceiros Sociais.

3. Resultado Esperado: Assegurar a eficácia e a eficiência da gestão pública, evitando o desperdício e melhorando a aplicação dos recursos públicos. Maior participação comunitária e a racionalização das metas programadas no plano de ação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

### ANEXO ÚNICO

(Art. 5º da Ordem de Serviço nº 50/2015 – RAXXI)

ORDEM	LOCAL	DATA	HORÁRIO
1	QN 10 (Restaurante Comunitário)	06 a 08/04	9 às 17h
2	QN 12 e QN 09 B	13 a 15/04	9 às 17h
3	QC 01 e 02	22 a 24/04	9 às 17h
4	QS 14, QS 16, QS 18	27 a 29/04	9 às 17h
5	QN 16 e QN 19	04 a 06/05	9 às 17h
6	QN 14	11 a 13/05	9 às 17h
7	QN 15	01 a 03/06	9 às 17h
8	QS 06 e QS 08	08 a 10/06	9 às 17h
9	QN 08	15 a 17/06	9 às 17h
10	CAUB II	22 a 24/06	9 às 17h
11	QN 07	29/06 a 01/07	9 às 17h
12	QC 06	06 a 08/07	9 às 17h
13	QN 05 e QN 09A	13 a 15/07	9 às 17h
14	QC 04	20 a 22/07	9 às 17h
15	CAUB I e Área Rural	27 a 29/07	9 às 17h
16	QN 32 e QN 33(4ª Etapa)	03 a 05/08	9 às 17h

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 113, de 15/06/15, pág. 10.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 50, de 29 de maio de 2015, publicado no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, página 51, ONDE SE LÊ: “... 24/03/2015 ...”, LEIA-SE: “... 23/04/2015 ...”.

## CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Torna público Calendário Semestral das Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal do segundo semestre de 2015, consoante anexo I.

Art. 2º Fica suspensa a Reunião Ordinária do mês de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT

### ANEXO I

#### CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CDI/DF 2º SEMESTRE DE 2015

MÊS	DIA	HORÁRIO
Agosto	06	14h
Setembro	03	14h
Outubro	01	14h
Novembro	05	14h
Dezembro	03	14h

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, da Portaria nº 253, de 10 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o GERENTE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE, da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente, para atuar como Executor do Convênio nº 001/2014, Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Conveniente: CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE – VIDA E JUVENTUDE, conforme consta do Processo nº 0417.000.182/2014 e Convênio nº 009/2014, Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, conforme consta do Processo nº 0417.001.017/2014.

Art. 2º O Executor de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar os repasses, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67 e 116, da Lei nº 8666/93, parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 18 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ R\$ 59.031,03 (cinquenta e nove mil, trinta e um reais e três centavos), aos 10/04/2015 para a beneficiária cultural “Shirley Emiko Okubo”, inscrita no CPF sob o nº 478.026.341-72, para a execução do projeto cultural “Casa ArteFoto”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 59.031,03 (cinquenta e nove mil, trinta e um reais e três centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de junho de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

DESPACHO Nº 19 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aos 10/04/2015 para a beneficiária cultural “NTCA Produções Artísticas LTDA ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.323.356/0001-10, para a execução do projeto cultural “Festival Móveis Convida – Etapas Formativas”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de junho de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

DESPACHO Nº 20 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos 10/04/2015 para a beneficiária cultural “Roni César da Silva Santos”, inscrito no CPF sob o nº 605.823.321-68 para a execução do projeto cultural “Euro Battle Qualifier Brasil”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de junho de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

DESPACHO Nº 21 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79

e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aos 11/05/2015 para a beneficiária cultural “Associação Brasileira de Apoio ao Vídeo no Movimento Popular”, inscrita no CNPJ sob o nº 26.964.585/0001-53, para a execução do projeto cultural “Reedição dos Volumes 1,2 e 3 da série de Livros Então foi Assim?”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de junho de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 43/2015, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 25 de Junho de 2015(\*)  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4786

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 25930/2012, Denúncia, CIDADÃO; 2) 29595/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 33791/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 949/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 32155/2010, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 28896/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 4) 11300/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSCB-MDF; 5) 16272/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 6676/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 18598/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR; 8) 13787/2014, Aposentadoria, Terezinha Maria Carleto; 9) 16956/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 23855/2014, Tomada de Contas Especial, SEDEST DF; 11) 8793/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21313/2007, Representação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 11270/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTFC/DF; 3) 12501/2012, Licitação, DER/DF; 4) 32943/2014, Consulta, PCDF; 5) 7797/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 9676/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 7) 10189/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 10219/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 10316/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 16390/2015-e, Representação, Defensoria Pública do DF; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1946/2004, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 28827/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 34606/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDET; 4) 38407/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 5) 6491/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODHAB; 6) 19108/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, INAS; 7) 35707/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 8) 17835/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 9) 21077/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Central de Abastecimento Alimentar - CEA; 10) 21085/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 21123/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 29434/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 13) 30777/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, DETRAN; 14) 19255/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 29099/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 16) 29145/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 17) 28836/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 18) 37223/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 19) 22298/2014-e, Representação, GPMF; 20) 29292/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 21) 31742/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 1764/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 23) 2906/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 4461/2015-e, Monitoramento de Decisões, José Maria Freire ; 25) 7207/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 7312/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 9684/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 28) 10960/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 29) 11940/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 12009/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 12025/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 12050/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 33) 12190/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 34) 12300/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 35) 13102/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 36) 13242/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 17 de junho de 2015.

Despacho nº 176/2015 – Segedam (AP); Processo nº 8526/2014; Interessado: Maria Clélia Rachid Cançado Teixeira. Assunto: Reembolso parcial de plano de saúde Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 9.415,90 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos), conforme demonstrativo de fl. 117, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA